



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº045/89

de 29 de agosto de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, SER
VIDORES DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFE-
TIVO, SERVIDORES CELETISTAS, MEMBROS DO MAGISTÉ-
RIO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITU-
RA MUNICIPAL.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO
BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na LEI
ORGÂNICA do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a conceder reajuste de salários, aos servidores do quadro dos cargos
de provimento efetivos, servidores celetistas, membros do Magistério
Público Municipal, funções gratificadas e detentores de cargos em co-
missão, no percentual de 28,82% (Vinte e oito, vírgula oitenta e
dois por cento), sobre os valores percebidos no mês de julho de 1989.

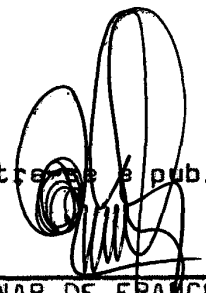
Art. 2º - Todos os reajustes acima especifica-
dos, são concedidos a partir de 1º de Agosto de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente
Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 29 de agosto de 1989.


BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO